



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E O BANCO DE BRASÍLIA S.A.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00090-00004503/2022-42.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívica Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, portador do RG n.º 1.185.468 SSP/DF e do CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e o BANCO DE BRASÍLIA S.A., inscrito no CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, Brasília/DF, CEP 70.040-250, neste ato representado por EUGÊNIA REGINA DE MELO, portadora do RG nº 3.483.367 - SSP/DF e do CPF nº 718.242.606-44, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo; nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016, resolvem celebrar o presente Acordo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo tem por objeto a operacionalização do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, com base na Lei nº 6.334/2019, conforme especificações, condições e prazos constantes que passam a integrar o presente instrumento.

2.2. O presente Acordo deverá ser acompanhado dos respectivo Plano de Trabalho, elaborado nos termos do §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Caberá à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e ao Banco de Brasília, por meio da Diretoria Executiva de Atacado e Governo, estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

4.1. Para efetiva absorção da operacionalização dos postos de atendimento do SBA, por instrumento próprio, será consolidada a Cessão de Uso, sem ônus, dos espaços físicos em utilização pela DFTrans em outubro de 2019:

4.1.1. RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO - Endereço: Rodoviária de Brasília, Plataforma Mezanino loja 21 e Subsolo lojas 01 e 02;

4.1.2. RODOVIÁRIA DE PLANALTINA - Endereço: Setor de Hotéis e Diversões – Rodoviária de Planaltina/DF, Módulo E Loja 23 e Módulo N Loja 52;

4.1.3. TERMINAL RODOVIÁRIA DO GAMA - Endereço: Rodoviária do Gama, Área Especial – AE 01, E/Q 55/56, Setor Central, Gama;

- 4.1.4. RODOVIÁRIA DE TAGUATINGA - Endereço: Terminal Rodoviário L Norte, loja 35, Taguatinga Norte;
- 4.1.5. TERMINAL BRAZLÂNDIA - Endereço: Setor Norte – Rodoviária Central Brazlândia – S/N;
- 4.1.6. BRT SANTA MARIA - Endereço: BR 040, QR 119, Terminal Expresso DF, Santa Maria;
- 4.1.7. RODOVIÁRIA SOBRADINHO - Endereço: Terminal Rodoviário, quadra central, conjunto L, Lojas 16 e 17, Sobradinho I;
- 4.1.8. BRT PARK WAY - Endereço: VIA EPIA SUL, Estação BRT/Park Way, DF 003, Km 27, BR 040, Acesso à EPAR;
- 4.1.9. BRT GAMA - Endereço: DF 480, Terminal Expresso DF, Gama;

4.2. Não está prevista a instalação de novos postos de atendimento do BRB Mobilidade em outras localidades no Distrito Federal e Entorno. No entanto, havendo comum acordo poderá haver mudança provisória ou definitiva dos endereços sem prejuízo do atendimento, bem como, se houver interesse comum dos consignantes deste Acordo, o mesmo poderá ser aditivado para formalizar instalação de outras unidades provisórias ou definitivas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- 5.1. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.
- 5.2. Designar, no prazo de quinze dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.
- 5.3. Colocar à disposição das unidades do BRB ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.
- 5.4. Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade no que tange à operacionalização do SBA.
- 5.5. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício no BRB para a operacionalização do SBA.
- 5.6. Manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como: papéis, materiais de expediente, dentre outros.
- 5.7. Disponibilizar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.
- 5.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.
- 5.9. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.
- 5.10. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.
- 5.11. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.
- 5.12. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.
- 5.13. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.
- 5.14. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.
- 5.15. Cumprir as normas administrativas estabelecidas pela SEMOB.
- 5.16. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DE BRASÍLIA S.A, POR MEIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ATACADO E GOVERNO E DE SEU CONGLOMERADO**

- 6.1. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, nos termos do art. 8º, I, do Decreto nº 39.978/2019.
- 6.2. Garantir a prestação dos serviços de forma ininterrupta. Exceto nos casos que ocorram inconsistências sistêmicas, cuja atuação da equipe de Tecnologia da Informação do BRB será tempestiva, a fim de reestabelecer os serviços prestados no menor tempo possível.

- 6.3. Garantir que somente os técnicos do BRB, além dos servidores devidamente autorizados pela SEMOB e conforme nível de hierarquia, tenham acesso aos projetos, sistemas, bases de dados, arquivos, documentos e outros que estejam sob responsabilidade daquela, impedindo que terceiros efetuem manutenções ou alterações nos mesmos, ressalvadas aquelas efetuadas por servidores e funcionários devidamente designados e orientados para este fim.
- 6.4. Observar todas as condições de trabalho, os direitos e benefícios previstos em Acordos/Convenções/Dissídios Coletivos das categorias profissionais prestadoras de serviços do objeto deste Acordo, bem como os previstos na legislação em vigor, respondendo, de forma exclusiva, pelo cumprimento dessas normas, na prestação do serviço objeto desta contratação.
- 6.5. Garantir a continuidade dos serviços caso ocorra, eventualmente, paralisação por parte de seus empregados, sem qualquer ônus para SEMOB.
- 6.6. Vedar a contratação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na SEMOB, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 6.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com as Normas Técnicas, quando for o caso.
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SEMOB.
- 6.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Decreto n.º 6.481/2008.
- 6.10. Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 6.11. Disponibilizar aplicativo e/ou outros meios eletrônicos com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 6.11.1. Extrato e consulta de saldo;
  - 6.11.2. Linhas e horários;
  - 6.11.3. Recarga do cartão via boleto;
  - 6.11.4. Lista com pontos físicos de recarga;
  - 6.11.5. Bloqueio de cartão;
- 6.12. Disponibilizar Central de Atendimento humanizado para informações, consultas de saldo e bloqueios de cartões com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h.
- 6.13. Disponibilizar atendimento eletrônico (URA), disponível sete dias da semana, em horário ininterrupto.
- 6.14. Implementar controles e mitigação de fragilidades.
- 6.15. Confeccionar e realizar a manutenção dos cadastros dos usuários dos cartões Mobilidade, Vale-Transporte, Estudantil, Melhor Idade, Criança e Especial, assegurando sua atualização, conforme regulamentação vigente.
- 6.16. Gerar, distribuir e comercializar os créditos de viagem, bem como os cartões Mobilidade, Vale-Transporte, Estudantil, Melhor Idade, Criança, Especial e Funcional.
- 6.17. Processar os dados e informações inerentes ao SBA.
- 6.18. Atribuir acessos aos beneficiários de gratuidades, de acordo com a regulamentação e regras estabelecidas.
- 6.19. Parametrizar as condições de utilização dos cartões ou outros instrumentos correlatos, de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas pela Entidade Gestora e Reguladora.
- 6.20. Realizar apuração e repasse de valores devidos, de forma individualizada, aos delegatários do STPC/DF, excluída a parcela relativa a eventual subsídio realizando a retenção de percentual a que se refere o §2º do art. 1º do Decreto nº 39.994/2019.
- 6.21. Realizar a conciliação dos recursos financeiros relativos a geração, comercialização e resgate de créditos, com os respectivos demonstrativos financeiros.
- 6.22. Adotar medidas e implantar mecanismos de governança corporativa e gestão de riscos, visando o apontamento de eventuais desvios e de utilização indevida de acessos e créditos de viagens.
- 6.23. Recepcionar, processar e armazenar os dados gerados ou coletados nos equipamentos, instrumentos e subsistemas do SBA.
- 6.24. Operacionalizar adequadamente os postos de atendimento definidos neste Acordo.

- 6.25. Administrar e realizar o cadastro das instituições de ensino junto aos serviços pertencentes ao SBA.
- 6.26. Encaminhar processos administrativos referentes a uso indevido à SEMOB, para análise de defesa e recurso e execução dos devidos procedimentos administrativos.
- 6.27. Manter acordo com a empresa prestadora de serviços de bilhetagem.
- 6.28. Distribuir a primeira via do cartão de maneira gratuita aos usuários.
- 6.29. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE - SEMOB**

- 7.1. Cumprir fielmente o Acordo de modo que o BRB possa realizar as atividades com excelência.
- 7.2. Executar o Acordo por meio de seus gestores.
- 7.3. Assumir os acordos, ajustes, compromissos ou quaisquer obrigações que eram de responsabilidade da extinta DFTrans, existentes até a data de entrada em vigor da Lei 6.334/2019, conforme art. 4º da referida Lei.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados.
- 7.5. Validar os perfis e solicitações de acesso ao sistema do SBA feitas pelo pelo BRB.
- 7.6. Exercer a fiscalização e monitoramento dos serviços prestados pelo BRB, por meio de executores e/ou técnicos especialmente designados.
- 7.7. Promover, a qualquer tempo, auditoria dos serviços, devendo o BRB fornecerem as informações necessárias para tal processo.
- 7.8. Fiscalizar e monitorar os serviços prestados pelo BRB e encaminhar as notificações que se fizerem necessárias em relação à execução dos serviços que não estejam sendo realizados em conformidade com o estabelecido neste instrumento, executando as penalidades e sanções cabíveis, quando necessárias.
- 7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo BRB, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e devidamente autorizado pelo BRB, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.11. Notificar o BRB, por meio de processo SEI, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.12. Determinar providências que entender necessárias, visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 7.13. Realizar gestão para sanar casos omissos.
- 7.14. Atuar junto aos órgãos e entidades governamentais para o provimento de estrutura adequada para os serviços de bilhetagem nos pontos de atendimento.
- 7.15. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 7.16. Avaliar as necessidades dos delegatários do STPC/DF, a fim de prestar assistência quanto à anuência das solicitações direcionadas ao BRB via processos SEI ou outros meios disponíveis.
- 7.17. Implantar a política tarifária.
- 7.18. Atuar na qualidade de detentor do poder de polícia administrativa junto aos processos administrativos de suspeita de utilização indevida dos cartões pertencentes ao SBA.
- 7.19. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores e/ou empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 8.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

9.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2. O custeio da bilhetagem é definido na Lei 445/1993 e regulamentado pelo Decreto 39.994/2019, art.1º, o qual fixa a retenção em 4% (quatro por cento).

9.3. A retenção do percentual remuneratório (4%) ocorrerá sobre o valor diário faturado pelos delegatários a ser repassado ao BRB.

9.4. O percentual remuneratório incide sobre os valores de toda tarifa paga no STPC/DF para todos os modais, excluída a parcela de subsídio.

9.5. As taxas pagas referentes à segunda via dos cartões, integrantes do SBA, incluindo cartões que conceda qualquer benefício tarifário com direito ao transporte gratuito, serão destinadas ao BRB, como forma de custeio da confecção e distribuição dos cartões.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura.

11.2. Não havendo extinção por denúncia, os partícipes procederão à avaliação em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse de ambos na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo ajuste, observada a legislação vigente.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

13.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo, não afetando e nem afastando as disposições da Lei nº. 4.011/07;

13.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Acordo Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

13.1.3. por distrato mediante o consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

13.1.4. por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

14.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo;

14.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14.2. Tendo em vista que a atuação do BRB deverá permanecer enquanto haja determinação legal, a rescisão deverá ser devidamente fundamentada.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SEMOB, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento, quando não configurem matéria de competência exclusiva do órgão gestor do STPC-DF, serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, e em conformidade, no que couber com a Lei Distrital nº 4.011/2007 com a Lei Federal nº 8.666/1993, sempre com vistas à execução integral do objeto.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 34.031/2012

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

18.1. O BRB e a SEMOB declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

18.2. O BRB e a SEMOB se obrigam a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB e a SEMOB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

18.3. O BRB e a SEMOB se obrigam a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados."

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

**EUGÊNIA REGINA DE MELO**

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/08/2022, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.0273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 22/08/2022, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **88072534** código CRC= **FB61857D**.

---

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
(61)3043-0408

---

00090-00004503/2022-42

Doc. SEI/GDF 88072534